

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

FRUMP ENF05 201902015422 21/03/19 16:47:40124423 17117

**Proc. nº 0268186-64.2015.8.19.0001**

**Recuperação Judicial de Noronha Engenharia S/A**

**FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas - LFR, apresentar o **RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DO DEVEDOR**, nos seguintes termos:

MERECHE DESTAQUE OS NOVOS CONTRATOS ASSINADOS QUE VÃO GARANTIR A RECUPERANDA UM FATURAMENTO, PELOS PRÓXIMOS MESES, NO VALOR DE R\$ 1.176.445,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), SEM CONSIDERAR OUTROS QUE VENHAM A SER ASSINADOS.

**DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de outubro de 2018 até 31 de janeiro de 2019, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos

credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar diuturnamente junto a diretoria da **RECUPERANDA** para obtenção destas informações e dos documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Neste período, suas receitas foram de R\$194.187,16 (cento e noventa e quatro mil cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), incluindo as obtidas com o aluguel das Salas 313 a 317, de propriedade da **NORONHA**, relativamente aos meses de 09/18, 10/18, 11/18 e 12/18, no valor de R\$ 42.731,99 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

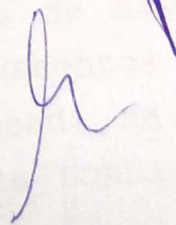
Fica mantida a expectativa, e sem nenhuma mudança relevante, relativamente à possibilidade do recebimento do crédito ainda em discussão e sem nenhuma previsão anunciada, relativamente aos serviços prestados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, da quantia, em valores atuais de aproximadamente R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), que resultou de pretensões já deduzidas, uma em fase de execução, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, e a outra, em fase recursal em sede do STJ, processo de origem nº 93.0012984-8, da 17ª Vara Federal Seção Judiciária da 1ª Região Justiça Federal do Distrito Federal - TRF1.

Já consta em relatórios anteriores a posição desta **ADMINISTRADORA** que o não recebimento deste crédito, com certeza, conspirou, em parte, com a crise que se abateu sobre a **NORONHA**, levando-a ao estado

econômico-financeiro que determinou o pedido de Recuperação e as dificuldades supervenientes.

Para o registro dos órgãos envolvidos neste processo recuperacional, inclusive, a coletividade formada pelos credores, esta **ADMINISTRADORA** resolve manter neste relatório, a informação de que a demanda da **NORONHA** em face da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metro Rio, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, com transito da decisão de procedência, já com a nova perícia concluída e protocolizada pelo expert designado pelo Juízo, e, portanto, já juntado aos autos, indicando o valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), com a previsão de que os imóveis poderão ser leiloados tão logo ocorra o transito da decisão homologatória, com grande possibilidade de obter-se um ágio no certame, já que os lotes penhorados serão agrupados, aumentando de forma significativa o interesse sobre os mesmos, conforme sondagens realizadas.

Vale comentar que, como se esperava, o laudo apresentado pelo perito indica um valor para os imóveis penhorados dentro de parâmetros de mercado, criando a expectativa de que haverá sucesso no leilão a ser marcado pelo leiloeiro a ser indicado, e, desta forma, entende esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, que a **NORONHA** poderá saldar as despesas correntes e cumprir grande parte do plano de recuperação aprovado, que é bom que se noticie, apesar de todas as dificuldades, está sendo cumprido.



O Plano de Recuperação já previa que este crédito da **NORONHA** junto ao Metrô, agora com grande chance de ser realizado, seria um dos fundamentos de sua recuperação, resolvendo um dos maiores entraves das empresas em crise, que é a de recursos novos, em volume adequado às suas necessidades.

O que ainda se observava até então era a dificuldade da **RECUPERANDA** na geração de caixa, através do recebimento por serviços de engenharia prestados, o que lhe permitiria, por consequência, cumprir com o plano de recuperação e também eliminar do acervo extraconcursal, que decorre da manutenção de suas atividades, contribuindo para que a empresa ultrapasse o período adverso e retome sua marcha normal.

Permanece a percepção desta **ADMINISTRADORA** que a desorganização orçamentária dos entes federativos justifica, em parte, as dificuldades enfrentadas pela **NORONHA** no quesito geração de fluxo financeiro.

É notória as dificuldades enfrentadas pelas empresas privadas, quando se tem uma economia com o grau de dependência do Estado Brasileiro, como financiador das grandes obras de infraestrutura, segmento da **NORONHA** que é uma empresa quase centenária de projetos de engenharia.

O valor liberado, relativamente a transferência feita pela justiça trabalhista de Salvador para conta judicial deste Juízo, da importância de R\$ 482.976,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais), que havia sido bloqueada na conta da **NORONHA** e transferida inicialmente para conta

judicial da Vara do Trabalho de Salvador, foi importante para o cumprimento das obrigações que foram previamente submetidas a este juízo, que deu vistas ao MP, que acolheu a sugestão desta ADMINISTRADORA para carimbá-las, ou seja, identificando-as para que o destino da liberação fosse o previamente ajustado, sem qualquer desvio.

Os comprovantes dos pagamentos das obrigações que serviram de justificativa para liberação da importância transferida pela Vara do Trabalho de Salvador, foram anexados no relatório anterior, constante dos autos.

Na reunião com os diretores da Noronha, no dia 19/03/2019, como rotineiramente acontece, esta ADMINISTRADORA recebeu informações que outros contratos foram assinados e alguns, já em execução, resultaram em faturamento neste mês em curso.

**1. Da forma do Relatório**

Essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, cumprindo as obrigações do cargo, mantém permanente acompanhamento das atividades da **EMPRESA DEVEDORA** analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, o setor técnico-Serviço; e o setor administrativo e econômico-financeiro, voltados à manutenção da atividade de serviços e atendimento ao Plano de Recuperação.

**2. Do Setor de Pessoal**

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial - manutenção do emprego dos trabalhadores - está sendo fiscalizado o Setor de RH,

para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da **DEVEDORA**.

Como se verifica pelo fluxo quadrimestral de caixa apresentado, a **RECUPERANDA** continua implementando ajustes em sua estrutura organizacional, e, em respeito à sua nova realidade, inclusive com a negociação da redução da jornada de trabalho de seus funcionários, sempre em acordo com o sindicato da categoria.

A redução, contudo, não tem prejudicado o andamento dos projetos e o atendimento aos serviços já contratados, como demonstrado neste bimestre, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detêm o conhecimento técnico para elaboração de estudos e projetos de engenharia, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria, e quando for necessário farão a contratação exigida.

A folha salarial dos funcionários e colaboradores, sem os encargos, no período foi de R\$91.881,30 (noventa e um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) e os custos do Corpo Técnico, envolvido na operação dos contratos de prestação de serviços, foi de R\$ 70.117,50 (setenta mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme fluxo, em anexo, apresentado pela **RECUPERANDA**, verificando-se que existem saldos de salários a serem pagos, aumentando as despesas correntes diferidas.

O estoque da divida corrente se manteve estável em relação ao período anterior, alcançando a importância de R\$ 1.999.001,29 (um milhão novecentos e noventa e nove mil um real e vinte e nove centavos), que será liquidado com a venda dos lotes penhorados no leilão a ser marcado.

**3. Das Despesas Correntes em aberto**

Ainda não houve ainda êxito da **NORONHA** em fazer a locação dos 517 m2 relativos ao 10º andar, da Avenida Graça Aranha, nº 226, Centro - Rio de Janeiro/RJ, atualmente livre, depois de desocupado pela **DEVEDORA**, dentro de seu plano de reestruturação, para, como consequência, reduzir seu comprometimento no pagamento de cotas condominiais, e, ainda, incorporar ao seu fluxo de caixa os alugueres mensais eventualmente recebidos.

Encontra-se em fase de atendimento do pedido de expedição de ofício por este juízo, endereçado a 5ª Vara Cível da Regional de Pinheiros da Comarca da Capital de São Paulo, para transferência do valor aproximado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à disposição deste juízo, que se atendido também contribuirá na redução do acervo das despesas correntes pós recuperação.

Algumas das expectativas se confirmaram, entretanto, outras ainda não, como, por exemplo, a dação em pagamento à Credora Odebrecht, do imóvel constituído pelo 5ª andar da Avenida Graça Aranha, nº 226, Rio/RJ, com a transferência dos encargos condominiais e municipais, o não crescimento do faturamento por serviços prestados e o não recebimento

participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas e Estudos no mês de setembro do ano corrente, o que, inclusive, resultou na conquista de novos contratos.

A empresa continua empenhada na busca incessante de novos negócios, considerando as propostas e estudos já apresentados aos possíveis contratantes, que revelam como previsão de faturamento, na hipótese de contratação efetiva, para o ano de 2019, conforme propostas indicadas no relatório de atividades, com algumas já convertidas em contratos assinados.

Percebe-se que o trabalho comercial continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com os diretores e das propostas apresentadas, conforme relatório de atividades em anexo, que indica serviços contratados ou em fase de contratação, relativamente ao PROJETO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DE VIADUTOS, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE CANAIS, PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, CONTROLE DE QUALIDADE, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS.

A NORONHA com os novos contratos assinados conseguirá alcançar um fluxo financeiro, que com certeza irá colaborar para uma situação de maior estabilidade financeira.

**5. Do Setor Administrativo-Financeiro**

Mantem-se a **NORONHA** no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento



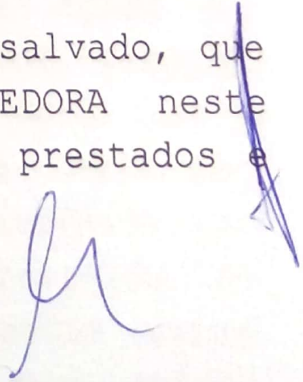
do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação às atividades administrativas, constata-se o permanente interesse dos administradores da **DEVEDORA** em manter as atividades de prestação de serviços de engenharia, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal e na venda de ativos.

A **NORONHA** está totalmente comprometida nesta imensa tarefa de recuperar sua capacidade de funcionamento, adotando medidas de contenção de despesas, como no caso da desocupação de um dos andares até então utilizado, objetivando liberá-lo para viabilização do plano apresentado, seja pela redução de despesas, seja para sua eventual alienação, ou, para reforçar seu caixa através de alugueres de locação.

Pelo exame dos demonstrativos e livros contábeis, continua a prática, adotada pela sócia majoritária da Devedora, de suprir, durante o período de crise atualmente enfrentada, o caixa da empresa com aportes mensais para complementação de suas necessidades de financiamento, objetivando viabilizar suas atividades.

Oportunamente, vale ser ressaltado, que o financiamento, das atividades da **DEVEDORA** neste quadrimestre, foi por receitas de serviços prestados e pela receitas de locação.



## 6. Dos Tributos e Contribuições

Após o pedido de Recuperação, como já informado em relatórios anteriores, a Devedora contratou empresa para reestruturar e consolidar o seu passivo tributário e seu equacionamento, por aproveitamento de legislação específica para empresas em recuperação, visando se adequar as exigências do plano de recuperação.

A questão do acervo tributário, pela análise do nosso auditor, no que diz respeito a seu crescimento, continua não apresentando um aumento mais expressivo uma vez que, pela ausência de faturamento por serviços prestados, não há fato gerador para novos lançamentos que resultariam no aumento da dívida tributária.

A **NORONHA**, como já noticiado anteriormente, aderiu ao programa de regularização das dívidas tributárias, contratando parcelamento de longo prazo, a depender de aprovação da Receita Federal.

## 7. Conclusões.

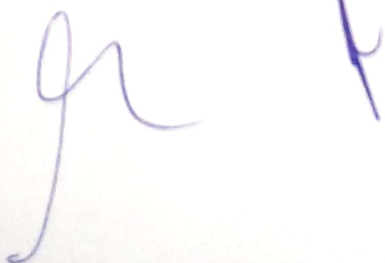
Fica claro para esta **ADMINISTRADORA** que, apesar de todo o empenho da RECUPERANDA, são muitas as dificuldades, considerando a resistente crise no setor de infraestrutura, para que a NORONHA consiga cumprir com suas obrigações correntes, e cumpra com o PGR, dependendo de um maior fluxo de caixa, seja por aproveitamento das quantias recebidas por transferência, seja pela efetivação dos contratos de prestação de serviços em negociação, para que possa atender estas necessidades financeiras, ainda que não se deva deixar

de pontuar que a DEVEDORA possui patrimônio representado por imóveis localizados no centro do Rio de Janeiro e na Barra da Tijuca, e o crédito junto ao METRO RIO, próximo de se realizado, é o que se acredita.

Os contratos assinados neste quadrimestre pela RECUPARANDA, conforme já mencionado, leva esta ADMINISTRADORA a renovar a esperança da empresa completar o ciclo de recuperação, passando a gerar fluxos financeiros crescentes decorrentes da prestação de serviços técnicos de engenharia.

Havendo a realização dos seus direitos creditórios, em particular, no curto prazo, o relativo ao Metrô, e o aumento das receitas provenientes dos serviços de engenharia (projetos e assessoria), associado a uma melhoria da situação econômica brasileira, e já há indicações emitidos pelo setor de transportes, responsável pela movimentação da riqueza produzida, será possível, cumprindo o que imaginou o legislador no art. 47 da Lei 11.101/2005, esperar a recuperação da NORONHA.

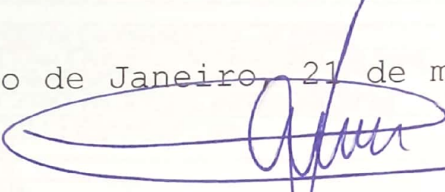
Esta **ADMINISTRADORA** estabeleceu com a diretoria da **NORONHA**, que a entrega das informações para elaboração do relatório a seu cargo, ocorra até o final da primeira quinzena do mês subsequente ao analisando, o que neste período ainda não se conseguiu, razão desta apresentação acumulada.

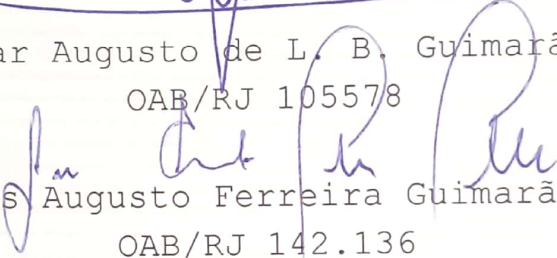


**DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da **DEVEDORA**, elaborado por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

  
Cesar Augusto de L. B. Guimarães  
OAB/RJ 105578

  
Luis Augusto Ferreira Guimarães  
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

- Anexo I - Fluxo de Caixa período 01/10/18 a 31/01/2019
- Anexo II - Relatório de Atividades de 10/18 a 01/2019
- Anexo III - Despesas correntes janeiro/2019
- Anexo IV - Despesas em Aberto 01/07/2018 a 31/01/2019.
- Anexo V - Relatório do Cumprimento PRJ.